

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Susta a Portaria nº 3.895, de 23 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 3.895, de 23 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que declara de posse permanente do grupo indígena Kaingang a Terra Indígena Rio dos Índios, localizada no município de Vicente Dutra, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de dezembro de 2004, foi publicada a Portaria nº 3.895, de 23 de janeiro do mesmo ano, de lavra do Ministro da Justiça, declarando como indígena a terra objeto do Processo Administrativo FUNAI/BSB/1699/96, estabelecendo os marcos geográficos para a efetivação da futura demarcação.

In casu, ressalte-se que é flagrante a inobservância do marco temporal constitucional para determinar a ocupação tradicional indígena, vez que não restou comprovada, nos autos do processo administrativo, a ocupação da área em Estudo Rio dos Índios à data de 5 de outubro de 1988.

A população afetada pela demarcação em tela não teve acesso aos autos do processo administrativo, ferindo assim o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, salvaguardado pelo art. 5º, inciso LV, da carta magna. Tal princípio não se trata de uma benesse do Estado aos seus governados, mas uma questão de ordem pública, sendo essencial a qualquer país que pretenda ser, minimamente democrático.

A demarcação prejudicou centenas de famílias de agricultores, ocasionando danos morais e materiais aos mesmos, bem como atingiu juntamente um complexo turístico do município, de água mineral e barro medicinal, que atualmente se encontra abandonado e em decadência.

No decorrer do tempo, tanto o Estado quanto a União, prometeram uma solução pacífica para o caso e a devida indenização aos agricultores, porém o que se concretizou foi o contrário, famílias desabrigadas, sem indenização sequer de suas benfeitorias, resistindo a conflitos com índios e ações policiais, total descaso com quem trabalhou a vida inteira sobre essas áreas e ajudou com o crescimento do país.

Incongruente, ainda, o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Área em Estudo, em virtude de ser o mesmo eivado de vícios de parcialidade e irregularidades. Laudos dúbios que se sobrepõem a escrituras públicas assinadas pelo Estado há mais de um século.

Assim, considerando a insegurança jurídica provocada pelos fatos acima narrados e a inobservância dos princípios democráticos norteadores desta República, estou convicto que esta Casa aprovará esta iniciativa e sustará os efeitos da Portaria nº 3.895, de 23 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2013

Deputado Luis Carlos Heinze